

Dispõe sobre o PLano Plurianual de Investimentos do município de SÃO JOSÉ DO DIVINO e de outras providencias

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO, constituídos pelos anexos I e II integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual de cada exercício .

Art. 2º - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata o artigo anterior foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Dotar o município de infraestrutura capaz de atender as necessidades essenciais de seus habitantes.

II - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico e melhoria qualitativa de vida da população.

III - Desenvolver políticas de geração de empregos através do aumento da produtividade.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado:

I- A introduzir modificações no Plano Plurianual de Investimentos em relação aos projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido.

II- A proceder ajustes anuais em índices correspondentes aos da inflação oficial.

III- A remanejar dotações, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo, entre projetos e atividades programadas.

IV- A apropriar os projetos e atividades às Unidades Orçamentarias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, _____ DE SETEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEI No 15 DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO DIVINO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSE DO DIVINO

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOSE DO DIVINO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SÃO JOSE DO DIVINO para o Exercício Financeiro de 1995, estima a Receita em R\$ 1.574.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Reais), e fixa a despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas tributárias.....	35.000,00	
Receitas Patrimoniais.....	11.000,00	
Transferências Correntes...	818.000,00	
Outras Receitas Correntes..	12.000,00	876.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis...	8.000,00	
Transferências de Capital..	690.000,00	698.000,00

TOTAL:.....		1.574.000,00
-------------	--	--------------

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa), e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresenta a sua composição por órgãos, funções e categorias econômicas, conforme o desdobramento seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	110.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	220.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	440.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	230.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL...	500.000,00
SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO.....	74.000,00

TOTAL:.....	1.574.000,00
-------------	--------------

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO

LEGISLATIVA.....	110.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	220.000,00
AGRICULTURA.....	70.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	440.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	340.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	230.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	74.000,00
TRANSPORTES.....	90.000,00

TOTAL:..... 1.574.000,00

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	779.000,00	
Transferências Correntes.....	22.000,00	801.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	740.000,00	
Inversões Financeiras.....	33.000,00	773.000,00

TOTAL:..... 1.574.000,00

Art. 4o - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos definidos na legislação em vigor, até o limite correspondente a 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

II - A realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (Vinte por Cento) da receita estimada nesta Lei.

III- A proceder o desdobramento dos projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado con- cedente de recursos financeiros a título de convênio.

IV - A criar por decreto sub-projetos e sub-atividades sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do or- çamento anual.

Art. 5o - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, autorizados a procederem o remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa e projetos e ativi- dades a fim de manterem em equilíbrio a execução da despesa pública.

Art. 6o - Ocorrendo inflação superior a 5% (cinco por cento) no decorrer do exercício financeiro de 1995, fica o poder Executivo autori- zado a abrir créditos adicionais até o limite do excedente inflacionário, a fim de compensar eventuais diferenças entre a taxa prevista em 5% e a efetivamente praticada no mercado financeiro nacional.

Art. 7o - Esta Lei entrará em vigor no dia 1o de janeiro de 1995.

Art. 8o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO, 24 DE OUTUBRO DE 1994.